

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.250, de 22 de dezembro de 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.035, DE 27 DE
JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.035 de 27 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º. O Conselho Municipal de Educação será composto de 15 (quinze) membros efetivos e respectivos suplentes cujo mandato terão a duração de 04 (quatro) anos, com renovação por terços, com intervalo mínimo de 02 (dois) ano entre uma e outra.

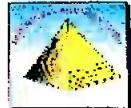
§1º. Cada terça parte do Conselho Municipal de Educação será assim constituída:

- a) – 03 (três) representantes do Executivo Municipal;*
- b) – 03 (três) representantes dos Professores;*
- c) – 03 (três) representantes de Pais de Alunos;*
- d) – 03 (três) representantes de Alunos (estudantes);*
- e) – 03 (três) representantes das Organizações da Sociedade Civil Organizada.*

§ 2º. Os conselheiros representantes do executivo municipal serão designados pelo prefeito (a), mediante indicação conjunta com o Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 3º. Os Conselheiros representantes dos professores, de pais de alunos, alunos e das organizações da sociedade civil organizada serão indicados por suas entidades de origem e terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução uma vez por igual período.

a) Quanto aos representantes das Organizações da Sociedade Civil Organizada deverá sua entidade ser devidamente cadastrada e registrada neste Município e demonstrar vínculo com a educação de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica do Município de São Miguel dos Campos, onde terão direito a 01 (um) membro titular e respectivos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

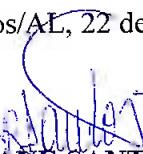
Lei n.º 1.250, de 22 de dezembro de 2008.

§4º. Os Conselheiros e suplentes poderão ser substituídos no decorrer do mandato, mediante manifestações expressas das entidades e órgãos que os elegeram.

§5º. A atividade dos conselheiros é considerada serviço comunitário relevante, consequentemente, não é remunerado.

Art. 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 22 de dezembro de 2008.


ROSIANE SANTOS

Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 22 (vinte e dois) de dezembro do ano de 2008 (dois mil e oito).


PAULESTINO DOS SANTOS

Secretário de Administração